



# Diário Oficial

## Eletrônico

### CERQUEIRA CÉSAR

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1052

Instituído conforme Lei Municipal

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	9
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	9
Comunicados .....	9
<b>SECRETARIAS</b> .....	11
Secretaria Municipal de Cultura de Cerqueira César .....	11
<b>Instituto de Previdência - IPREM</b> .....	14
<b>Atos Oficiais</b> .....	14
Portarias .....	14



# Diário Oficial Eletrônico

## CERQUEIRA CÉSAR



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**LEI Nº 2.678, de 30 de janeiro de 2025**

*“Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais que especifica e dá providências”*

O Senhor **Diego Augusto Berti Cinto**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Esta lei complementar dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual na remuneração dos servidores, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como no § 3º do art. 36 da LDO que trata das despesas com pessoal, no percentual de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)**, equivalente ao IPCA/IBGE acumulado do ano de 2024, acrescido de Reajuste Anual Geral de **1,17% (um vírgula dezessete por cento)** de aumento real aos servidores.

**§ 1º** - O valor da revisão geral será aplicado sobre os vencimentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas conforme previsto no art. 7º da EC 41/2003, membros do Conselho Tutelar, cargos em comissão e contratados no regime CLT.

**§ 2º** - O valor do reajuste não será aplicado aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias, cujo piso salarial está estabelecido em legislação específica.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária próprias de vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Obrigações Intra OFSS, consignadas no orçamento vigente LOA nº 2.657/2024.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de janeiro de 2025.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. na data supra*  
Secretaria Municipal  
Juliana Barreiros  
Secretária Municipal

**LEI Nº 2.679, de 30 de janeiro de 2025**

*“Autoriza o Município de Cerqueira César a celebrar Termo de Colaboração com a entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO e*

*autoriza a repassar para manutenção da entidade, referente aos meses de janeiro a dezembro, deste exercício de 2025, no valor total de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais)”*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

**Art. 1º.** Autoriza o Município de Cerqueira César, através do Poder Executivo, celebrar Termo de Colaboração com a entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO, para repasse previsto na Administração Geral da Assistência Social, para pagamento de encargos salariais, sociais e despesas de manutenção da Entidade, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2025, no valor total de **516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais)**, conforme discriminado no artigo segundo, a seguir especificado.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de recursos orçamentários previsto na Lei Municipal nº 2.657/2024 de 25 de novembro de 2024 a seguir descritos:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Executora: 02.03.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0007-2.007

Manutenção Geral do Setor

Despesa:3.3.50.39-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais).**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de janeiro de 2025.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. na data supra*  
Secretaria Municipal  
Juliana Barreiros  
Secretária Municipal

**LEI Nº 2.680, de 30 de janeiro de 2025**

*“Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares especial no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025 e dá providências.”*

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre abertura de crédito adicionais suplementares e especial no orçamento anual do



Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, no valor total de **R\$1.298.192,24 (um milhão duzentos e noventa e oito mil, cento e noventa e dois reais e vinte quatro centavos)**, obedecendo às seguintes classificações abaixo:

**I - Especial**, destinado a despesa para a qual não há dotação orçamentária específica no orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, no valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sendo:

**<Object: word/embeddings/Microsoft\_Excel\_97-2003\_Worksheet.xls>**

**II - Suplementares**, destinado a reforço de dotação orçamentárias específica no orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, no valor total de **R\$ 998.192,24 (novecentos e noventa e oito mil, cento e noventa e dois reais e vinte quatro centavos)**, sendo:

**<Object: word/embeddings/Microsoft\_Excel\_97-2003\_Worksheet1.xls>**

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será aberto pela contadoria municipal, por decreto do executivo, e terá cobertura de recursos resultantes de **Superávit Financeiro**, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor total de **R\$1.298.192,24 (um milhão duzentos e noventa e oito mil, cento e noventa e dois reais e vinte quatro centavos)**.

**Art. 4º.** Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2025, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de janeiro de 2025.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*  
*Juliana Barreiros*  
*Secretária Municipal*

**LEI Nº 2.681, de 30 de janeiro de 2025**

*“Autoriza o Município de Cerqueira César a celebrar Termo de Fomento com a entidade Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César e dá outras providências”*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Autoriza o Município de Cerqueira César,

através do Poder Executivo, celebrar Termo de Colaboração com a entidade Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César e tem por objeto a manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade nos termos do plano de trabalho, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** O valor do presente termo de repasse será de R\$ 7.440.000,00 (sete milhões quatrocentos e quarenta mil reais), através de repasses mensais em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) referente aos meses de janeiro a dezembro de 2025, conforme dotação especificada no artigo terceiro.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Municipal 2657 de 25 de novembro de 2.024 a seguir descritos:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Administração Geral da Saúde

Unidade Executora: 02.04.01

Funcional Programática: 10.301.0009.2009  
*Manutenção Geral do Setor*

Despesa 3.3.50.39.00

R\$ 7.440.000,00 (sete milhões quatrocentos e quarenta mil reais)

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de janeiro de 2025.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*  
*Juliana Barreiros*  
*Secretária Municipal*

**LEI Nº 2.682, de 30 de janeiro de 2025**

*“Autoriza o Município de Cerqueira César a celebrar Termo de Colaboração com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências”*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Autoriza o Município de Cerqueira César, através do Poder Executivo, celebrar Termo de Colaboração com a entidade **Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE** e tem por objeto a manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade nos termos do plano de trabalho, que passa a fazer parte integrante desta Lei

**Art. 2º.** O valor do presente termo de repasse será de R\$ 177.117,66 (cento e setenta e sete mil cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos), que será transferido para a Entidade em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 14.759,80 (quatorze mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) referente aos meses de janeiro a dezembro de 2025, conforme dotação



especificada no artigo terceiro.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Municipal 2657 de 25 de novembro de 2.024 a seguir descritos:

Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Administração Geral da Saúde

Funcional Programática: 10.301.0009.2009 Manutenção Geral do Setor

Despesa 3.3.50.39.00

R\$ 177.117,66 (cento e setenta e sete mil cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos)

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de janeiro de 2025.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Reg. e Pub. na data supra

Secretaria Municipal

Juliana Barreiros

Secretária Municipal

**LEI Nº 2.683, de 30 de janeiro de 2025**

*“Autoriza o Município de Cerqueira César a celebrar Termo de Colaboração com a entidade Lar São Vicente De Paulo, e autoriza o repasse mensal para manutenção da entidade e dá outras providências”*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Autoriza o Município de Cerqueira César, através do Poder Executivo, celebrar Termo de Colaboração com a entidade Lar São Vicente De Paulo, para repasse de valores para pagamento de despesas especificadas no plano de trabalho.

**Art. 2º.** O valor do presente termo de repasse será de R\$ 72.450,00 (setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta mil reais), que será transferido para a Entidade em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.037,50 (seis mil trinta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos meses de janeiro a dezembro de 2025, conforme dotação especificada no artigo terceiro.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Municipal 2657 de 27 de novembro de 2024 a seguir descritos:

Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Administração Geral Da Saúde

Funcional Programática: 10.301.0009-2.009 Manutenção Geral Do Setor

Despesa 3.3.50.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

Valor total - R\$ 72.450,00 (setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta mil reais)

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de janeiro de 2025.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Reg. E Pub. Na data supra Juliana Barreiros

Secretaria Municipal Secretária Municipal

**LEI Nº 2.684, de 30 de janeiro de 2025**

*“Autoriza o Município de Cerqueira César a celebrar Termo de Colaboração com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências”*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Autoriza o Município de Cerqueira César, através do Poder Executivo, celebrar Termo de Colaboração com a entidade **Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE** e tem por objeto a manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade nos termos do plano de trabalho, que passa a fazer parte integrante desta Lei

**Art. 2º.** O valor do presente termo de repasse será de R\$ 29.937,74 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos), que será transferido para a Entidade em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.494,81 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) conforme dotação especificada no artigo terceiro.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Municipal 2657 de 25 de novembro de 2024 a seguir descritos:

Unidade: 02.05.01 Administração Geral da Saúde

Funcional: 12.122.0011.2.011 Manutenção Geral do Setor

Despesa: 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

R\$ 29.937,74 (vinte e nove mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos)

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de janeiro de 2025.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Reg. E Pub. Na data supra Juliana Barreiros

Secretaria Municipal Secretária Municipal

**LEI Nº 2.685, de 30 de janeiro de 2025**

*“Autoriza o Município de Cerqueira César a celebrar Termo de Colaboração com a entidade*



*Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências”*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Autoriza o Município de Cerqueira César, através do Poder Executivo, celebrar Termo de Colaboração com a entidade **Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE** e tem por objeto a manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade nos termos do plano de trabalho, que passa a fazer parte integrante desta Lei

**Art. 2º.** O valor do presente termo de repasse será de R\$ 142.594,08 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos), que será transferido para a Entidade em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.882,84 (onze mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) conforme dotação especificada no artigo terceiro.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Municipal 2657 de 25 de novembro de 2024 a seguir descritos:

Unidade 02.06.04 EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB

Funcional: 12.367.0019.2.2.022 Manutenção Geral Do Setor 30%

Despesa:3.3.50.39.00 Outros Serviços De Pessoa Jurídica

R\$ 142.594,08 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos)

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de janeiro de 2025.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. E Pub. Na data supra Juliana Barreiros*  
*Secretaria Municipal Secretária Municipal*

**LEI Nº 2.686, de 30 de janeiro de 2025**

*“Autoriza o Município de Cerqueira César a celebrar Termo de Colaboração com a entidade Organização da Sociedade Civil Associação Cerqueirense da Vital Idade - ACERVI e autoriza o repasse para manutenção da entidade, referente aos meses de janeiro a dezembro, deste exercício de 2025, no valor total de R\$ 232.506,80 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e seis reais e oitenta centavos)”*

O **Senhor Diego Augusto Berti Cinto**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal,

e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Autoriza o Município de Cerqueira César, através do Poder Executivo, celebrar Termo de Colaboração com a entidade Organização da Sociedade Civil Associação Cerqueirense da Vital Idade - ACERVI, para o repasse previsto na Administração Geral da Assistência Social, para pagamento de encargos salariais, sociais e despesas de manutenção da Entidade, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2025, no valor total de 232.506,80 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e seis reais e oitenta centavos), conforme discriminado no artigo segundo, a seguir especificado.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Municipal nº 2.657 de 25 de novembro de 2024 a seguir descritos:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Executora: 02.03.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0007-2.007 Manutenção Geral do Setor

Despesa: 3.3.50.39 -1 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$232.506,80 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e seis reais e oitenta centavos).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de janeiro de 2025.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. na data supra*

*Secretaria Municipal*

*Juliana Barreiros*

*Secretária Municipal*

**LEI Nº 2.687, de 30 de janeiro de 2025**

*“Autoriza o Município de Cerqueira César a celebrar Termo de Colaboração com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE LORENA e autoriza o repasse para custeio de vaga em atendimento de Acolhimento Institucional de Pessoa com Deficiência em Residência Inclusiva, referente aos meses de janeiro a dezembro, do exercício de 2025, no valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)”*

O **Senhor Diego Augusto Berti Cinto**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Autoriza o Município de Cerqueira César, através do Poder Executivo, celebrar Termo de Colaboração com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS



EXCEPCIONAIS – APAE DE LORENA, para o repasse previsto na Administração Geral da Assistência Social, para compra de serviço/pagamento de uma vaga em Residência Inclusiva referente aos meses de janeiro a dezembro de 2024, no valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme discriminado no artigo segundo, a seguir especificado.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Municipal nº 2.657 de 25 de novembro de 2.024 a seguir descritos:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Executora: 02.03.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0007-2.007 Manutenção Geral do Setor

Despesa: 3.3.50.39 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de janeiro de 2025.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. na data supra*

*Secretaria Municipal*

*Juliana Barreiros*

*Secretária Municipal*

**LEI Nº 2.688, de 30 de janeiro de 2025**

*“Autoriza o Município de Cerqueira César a celebrar Termo de Colaboração com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CERQUEIRA CÉSAR e autoriza o repasse para manutenção da entidade, referente aos meses de janeiro a dezembro, deste exercício de 2025, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)”*

O Senhor **Diego Augusto Berti Cinto**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Autoriza o Município de Cerqueira César, através do Poder Executivo, celebrar Termo de Colaboração com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CERQUEIRA CÉSAR, para o repasse previsto na Administração Geral da Assistência Social, para pagamento de encargos salariais, sociais e despesas de manutenção da Entidade, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2024, no valor total 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme discriminado no artigo segundo, a seguir especificado.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Municipal nº 2.657 de 25 de novembro de

2.024 a seguir descritos:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Executora: 02.03.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0007-2.007 Manutenção Geral do Setor

Despesa: 3.3.50.39 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais):

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de janeiro de 2025.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. na data supra*

*Secretaria Municipal*

*Juliana Barreiros*

*Secretária Municipal*

**LEI Nº 2.689, de 30 de janeiro de 2025**

*“Autoriza o Município de Cerqueira César a prorrogar Termo de Colaboração com a Associação dos voluntários em defesa da causa animal de Cerqueira César e dá outras providências”.*

**Diego Augusto Berti Cinto**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar Termo de Colaboração com a Associação dos voluntários em defesa da causa animal de Cerqueira César, para o repasse previsto na Administração Geral.

**Art. 2º.** O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício, podendo ser prorrogado, de 12 em 12 meses, desde que devidamente justificado pela entidade e aprovado pela Secretaria responsável pelo repasse.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo a renovar, nos moldes legais, o Termo de Colaboração referido no caput deste artigo, anualmente, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que previamente justificado pela entidade e aprovado pela Secretaria responsável pelo repasse. O valor do Termo poderá ser reajustado por comum acordo entre as partes, formalizado conforme preconizado em lei.

**Art. 3º.** Para a execução das atividades estabelecidas na parceria, fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a entidade o valor mensal de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) referente aos meses de janeiro a dezembro de 2025, no valor total de R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais).

**Art. 4º.** O valor a ser repassado mensalmente, deverá ser depositado em conta bancária específica informada pela entidade, sendo que toda a movimentação será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à



identificação do beneficiário final.

**Parágrafo único.** Os recursos depositados na conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 5º.** A entidade será responsável pela execução do projeto e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, conforme o caso e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes e restrição à sua execução.

**Art. 6º.** A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos com documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas) que deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

**Art. 7º** Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior a formatura do Termo de Colaboração, nem posterior ao término do seu prazo de vigência, bem como não poderá descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no plano de trabalho e aplicação de recursos apresentado.

**Art. 8º.** A entidade deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município.

**Art. 9º.** Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações próprias da Lei Orçamentária Anual nº 2.657 de 25 de novembro de 2024, nas seguintes classificações:

Unidade: 02.02.01 - Serviços Administrativos Gerais

Função Programática: 04 122 0003 2003 - *Manutenção Geral do Setor*

Despesa: 3.3.50.39-01 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de janeiro de 2025.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. na data supra*

*Secretaria Municipal*

*Juliana Barreiros*

*Secretária Municipal*

**LEI Nº 2.690, de 30 de janeiro de 2025**

*“Dispõe sobre inclusão do parágrafo único ao artigo 3º e dá nova redação ao artigo 5º, ambos da Lei Complementar nº 2.499, de 19 de maio de 2022 e dá*

*providências”*

O **Senhor Diego Augusto Berti Cinto**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** Fica incluído o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Complementar nº 2.499, de 19 de maio de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo único** - A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.” (NR).

**Art. 2º.** O artigo 5º, da Lei Complementar nº 2.499, de 19 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º O convênio terá vigência 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado.” (NR).*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de janeiro de 2025.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. E Pub. Na data supra Juliana Barreiros*

*Secretaria Municipal Secretária Municipal*

**LEI Nº 2.691, de 30 de janeiro de 2025**

*“Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 2.462, de 24 de novembro de 2021 e dá providências”*

O **Senhor Diego Augusto Berti Cinto**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** O artigo 6º da Lei Complementar nº 2.462, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O artigo 6º, da Lei Complementar nº 2.462, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º Os valores obtidos pelas transações previstas nesta Lei Complementar serão alocados à aquisição de veículos destinados à Secretaria Municipal da Saúde.” (NR).*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de janeiro de 2025.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. na data supra*

*Secretaria Municipal*

*Juliana Barreiros*



Secretária Municipal

**LEI Nº 2.692, de 30 de janeiro de 2025**

*“Dispõe sobre a implantação da contribuição de iluminação pública - CIP no sistema tributário do município, prevista no artigo 149-A Constituição Federal, e dá providências”*

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar dispõe sobre a implantação da contribuição de iluminação pública - CIP no sistema tributário do município, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do município.

**Art. 2º** - O fato gerador da CIP é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

**Art. 3º** - O sujeito passivo da CIP é o consumo de energia elétrica residente ou estabelecido no território do município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município, incluindo povoados e distritos, excetuando os demais consumidores localizados em área rural.

**§ 1º.** São excluídas da condição de contribuintes, para o custeio da iluminação pública todas as entidades filantrópicas sem fins lucrativos, legalmente constituídas e declaradas como de utilidade pública municipal.

**§ 2º.** As entidades que se enquadrem nas exigências constantes no parágrafo anterior, para fazerem jus à exclusão da condição de contribuinte para o custeio da iluminação pública, deverão cadastrar perante o serviço social da prefeitura, que providenciará a respectiva exclusão.

**Art. 4º** - A base de cálculo da CIP será o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela concessionária.

**Art. 5º** - O valor mensal da Contribuição de Iluminação Pública - calculado sobre o valor resultante do produto de uma vez e setenta e cinco centésimos (1,75), da Tarifa de Iluminação Pública vigente, homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da seguinte forma:

0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 0 a 30 KWh por mês;

0,5% (meio por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 31 a 50 KWh por mês;

2,00% (dois por cento) do contribuinte, cujo imóvel dispender de 51 a 100 KWh por mês;

4,00% (quatro por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 101 a 200 KWh por mês;

5,50% (cinco e meio por cento) do contribuinte cujo

imóvel dispender de 201 a 300 KWh por mês;

7,00% (sete por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender acima de 301 KWh por mês.

**Parágrafo único** - Ficam isentos do pagamento da CIP os contribuintes vinculados às unidades consumidoras localizadas na zona rural do município, independentemente da classe de consumo tarifário da respectiva unidade.

**Art. 6º** - O produto da CIP constituirá receita, exclusiva, destinada a cobrir dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública, que compreendem:

I - Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

II - Despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art. 7º** - A CIP será lançada na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, através de celebração de instrumento de contrato, de termo, ou convênio firmado com a Prefeitura, para promover a sua arrecadação na forma desta lei e o repasse aos cofres públicos.

**Art. 8º** - Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao da sua publicação, observado o prazo previsto na alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de janeiro de 2025.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. na data supra*

*Secretaria Municipal*

*Juliana Barreiros*

*Secretária Municipal*

**LEI Nº 2.693, de 30 de janeiro de 2025**

*“Dispõe sobre a revisão geral anual da escala de vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cerqueira César e dá outras providências”*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para fins de remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cerqueira César, fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2025, a Revisão Geral Anual da Escala de Vencimentos dos Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cerqueira César no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).



**Parágrafo único.** A revisão acima aplicada corresponde ao índice de inflação do IPCA - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE), referente à variação acumulada em 12 meses, de janeiro/2024 a dezembro/2024.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de janeiro de 2025.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. na data supra*  
Secretaria Municipal  
Juliana Barreiros  
Secretária Municipal

## Decretos

### DECRETO N. 5149/2025

*“Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares e especial no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025 e dá providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2657/2024 de 25 de novembro de 2024, Lei Federal n. 4320 de 17 de março de 1964 e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas para o corrente exercício;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar a Lei Nº 2.680 de 30 de janeiro de 2025, para efetivação dos créditos adicionais suplementares.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025, no valor total de **R\$1.298.192,24 (um milhão duzentos e noventa e oito mil, cento e noventa e dois reais e vinte quatro centavos)**, obedecendo as seguintes classificações abaixo:

I - Especial, destinado a despesa para a qual não há dotação orçamentária específica no orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, no valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sendo:

II - Suplementares, destinado a reforço de dotações orçamentárias específicas no orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, no valor total de **R\$ 998.192,24 (novecentos e noventa e oito mil, cento e noventa e dois reais e vinte quatro centavos)**, sendo:

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, terão cobertura de recursos resultantes de **Superávit Financeiro**, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo

com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor total de **R\$1.298.192,24 (um milhão duzentos e noventa e oito mil, cento e noventa e dois reais e vinte quatro centavos)**.

**Art. 4º.** Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2025, nas mesmas categorias, valores e proporções deste Decreto, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de janeiro de 2025.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**Prefeito Municipal**

*Reg. e pub. na data supra*  
Secretaria Municipal  
Juliana Barreiros

## Vigilância Sanitária

### Comunicados

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 025/2025 Data de Protocolo: 03/02/2025 CEVS: 351140901-360-000016-1-9 Data de Validade: 03/02/2026 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR CNPJ/CPF: 46.634.184/0001-42 Endereço: Rua MARIO DE VECCHI, s/n DISTRITO INDUSTRIAL Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18767-212 UF: SP Resp. LEGAL: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO CPF: 28801160828 Resp. Técnico: RENAN VINÍCIUS LOPES GOMES CPF: 38225211839 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04164481 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 3 de Fevereiro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 026/2025 Data de Protocolo: 03/02/2025 CEVS: 351140901-360-000013-1-7 Data de Validade: 03/02/2026 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR CNPJ/CPF: 46.634.184/0001-42 Endereço: Avenida OSCAR BODELÃO, S/Nº Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18762-170 UF: SP Resp. LEGAL: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO CPF: 28801160828 Resp. Técnico: RENAN VINÍCIUS LOPES GOMES CPF: 38225211839 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04164481 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente



pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 3 de Fevereiro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 024/2025 Data de Protocolo: 03/02/2025 CEVS: 351140901-360-000012-1-0 Data de Validade: 03/02/2026 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR CNPJ/CPF: 46.634.184/0001-42 Endereço: Rua DAS AZALÉIAS, S/Nº BELA VISTA Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18764-218 UF: SP Resp. LEGAL: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO CPF: 28801160828 Resp. Técnico: RENAN VINÍCIUS LOPES GOMES CPF: 38225211839 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04164481 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 3 de Fevereiro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 023/2025 Data de Protocolo: 03/02/2025 CEVS: 351140901-360-000011-1-2 Data de Validade: 03/02/2026 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR CNPJ/CPF: 46.634.184/0001-42 Endereço: Rua DAS AZALÉIAS, S/Nº BELA VISTA Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18764-218 UF: SP Resp. LEGAL: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO CPF: 28801160828 Resp. Técnico: RENAN VINÍCIUS LOPES GOMES CPF: 38225211839 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04164481 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 3 de Fevereiro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 022/2025 Data de Protocolo: 03/02/2025 CEVS: 351140901-360-000014-1-4 Data de Validade: 03/02/2026 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR CNPJ/CPF: 46.634.184/0001-42 Endereço: Rua AURÉLIO FERREIRA, S/Nº NOVA CERQUEIRA Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18762-102 UF: SP Resp. LEGAL: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO CPF: 28801160828 Resp. Técnico: RENAN VINÍCIUS LOPES GOMES CPF: 38225211839 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04164481 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 3 de Fevereiro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 021/2025 Data de Protocolo: 03/02/2025 CEVS: 351140901-360-000015-1-1 Data de Validade: 03/02/2026 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR CNPJ/CPF: 46.634.184/0001-42 Endereço: Rodovia ANTONIO ROSSETTO, S/Nº Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-348 UF: SP Resp. LEGAL: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO CPF: 28801160828 Resp. Técnico: RENAN VINÍCIUS LOPES GOMES CPF: 38225211839 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04164481 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 3 de Fevereiro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 020/2025 Data de Protocolo: 03/02/2025 CEVS: 351140901-360-000001-1-6 Data de Validade: 03/02/2026 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR CNPJ/CPF: 46.634.184/0001-42 Endereço: Rua MURILO DE CAMPOS, S/Nº VILA ANGÉLICA Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-360 UF: SP Resp. LEGAL: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO CPF: 28801160828 Resp. Técnico: RENAN VINÍCIUS LOPES GOMES CPF: 38225211839 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04164481 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 3 de Fevereiro de 2025



## SECRETARIAS

## Secretaria Municipal de Cultura de Cerqueira César



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

## SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

## 1. LISTA DE HABILITADOS FASE DOCUMENTAÇÃO

CATEGORIA 01 - OFICINAS				
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA: 03 COTAS PARA PESSOAS NEGRAS: 01 COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS: 01 TOTAL DE VAGAS: 05				
ITEM	NOME	PROJETO	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
01	VENICIUS TONIOLO DEL PINO	MÚSICALIZANDO & BRINCANDO	CPF: 343477448-34	HABILITADO
02	MARCELO GOMES	“MASTER CLASS- CULTURA E OPORTUNIDADE”	CPF: 330.137.168-00	HABILITADO
03	RICARDO ALVES CONCEIÇÃO	OFICINA DE VIOLA CAIPIRA INICIANTE	CPF: 027.045.358-09	HABILITADO
04	GILLIANO CÉSAR GARCIA	OFICINA DE OPERADOR DE AUDIO	CPF: 306.721.408.02	HABILITADO
05	RODRIGO CESAR MAZZA	A DESCOBERTA E DESENVOLVIMENTO DO CIRCO TEATRO BRASILEIRO	CPF: 338.616.268-10	HABILITADO COTAS PARA PESSOAS NEGRAS

CATEGORIA 02				
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA: 05 COTAS PARA PESSOAS NEGRAS: 03 COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS: 01 COTAS PARA PCD				

**TOTAL DE VAGAS: 10**

ITEM	NOME	PROJETO	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
01	FLÁVIA CORRÊA MARTINS	HISTÓRIAS DE FAMILIAS E AUTISTAS	CPF: 433.460.528-18	HABILITADO
02	SAULO CÉSAR DE ALMEIDA	RETRATOS DA MINHA TERRA: ONTEM E HOJE	CPF: 302.947.448-86	HABILITADO COTAS PARA PESSOAS NEGRAS
04	MARCOS VINICIUS MAZZA	UMA VIAGEM POR MEUS VINIS	CPF:395.354.428-48	HABILITADO
05	IGOR GIOVANE DE SOUZA	PASSOS QUE CONTAM HISTÓRIAS: A DANÇA EM MOVIMENTO	CPF: 388.849.378-17	HABILITADO
06	LUCAS VINICIUS MACHADO	DE TRÊS RANCHOS A CERQUEIRA CÉSAR: O CAMINHO QUE FEZ HISTÓRIAS	CPF: 433.366.348-22	HABILITADO
07	TIAGO CAIO DOS SANTOS	GRAVAÇÃO EP BANDA DZORD	CPF: 329.318.558.47	HABILITADO
08	THIERLES GUSTAVO DOS SANTOS	DEVIL'S PUNCH	CPF: 356.404.518-07	HABILITADO
09	LEVI FRANCO DE SOUZA	SAUTH	CPF: 390.690.558-64	HABILITADO
10	ANA LAURA DAMASCENO	MUSICA DE CARTOLA	CPF: 420.261.458-57	HABILITADO
11	LUÍS OTÁVIO ROCHA BARBIERI	TESOUROS DO VIOLÃO BRASILEIRO: UMA SINGELA HOMENAGEM A GAROTO	CPF: 405.315.058-20	HABILITADO



CATEGORIA 03				
<b>VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA: 05</b> <b>COTAS PARA PESSOAS NEGRAS: 03</b> <b>COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS: 01</b> <b>COTAS PARA PCD: 01</b> <b>TOTAL DE VAGAS: 10</b>				
ITEM	NOME	PROJETO	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
01	MARCELO GOMES	DOCUMENTÁRIO IDOSOS DE CERQUEIRA	CPF: 330.137.168-00	HABILITADO
02	DANIEL DIAS ANDRADE	POEMINHAS PRA BRINCAR DE ABRIGO	CPF: 274977058-06	HABILITADO
03	VENICIUS TONIOLO DEL PINO	SARAU CULTURAL	CPF: 343477448-34	HABILITADO
04	BRUNO JOAQUIM SOARES	AO SOM DAS NOITES	CPF: 4703.940.788-10	HABILITADO
05	GETULIO LINO DA SILVA NETTO	GRUPO DE DANÇA PLENA EVOLUÇÃO	CPF: 449.638.028-56	HABILITADO
06	RÚBIO VINICIUS GOMES DA SILVA	TURNÊ DAS REPÚBLICAS PARA O MUNDO	CPF 395.691.868-10	HABILITADO
07	SAMANTA DE OLIVEIRA BRAZ	SAMANTA CANTA ELAS, SAMUEL CANTA ELES.	CPF: 410.421.088-97	HABILITADA COTA NEGRO
08	ALINE FERREIRA DE AZEVEDO	O MONÓLOGO DO RISO	CPF: 400.180.308-90	HABILITADA COTA NEGRO
09	RODRIGO CESAR MAZZA	E O PALHAÇO O QUE É?	CPF: 338.616.268-10	HABILITADO COTA NEGRO
10	MARCELO ROMERO	REVERENDO ROMERO	CPF: 351.854.798-41	HABILITADO COTA PCD

Cerqueira César/SP, 03 de Fevereiro de 2025.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREM**

Atos Oficiais

Portarias

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR - IPREM**(Regime Próprio de Previdência Social - RPPS)  
Estado de São Paulo**PORTARIA N. 002/2025***“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária Por Ponto na Modalidade Comum, e dá as providências”*

A Diretoria Executiva do **IPREM** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a documentação acostada e o que ficou decidido no processo n. 02/2025; e

**Considerando**, finalmente, as novas regras previdenciárias para o RPPS estabelecidas na Constituição Federal e alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019; na Emenda n. 5 à Lei Orgânica Municipal – LOM; bem como pela Lei Complementar Municipal n. 2.393, de 2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder **Aposentadoria Voluntária por Ponto na Modalidade Comum** ao servidor **CLAUDIO TAVARES DE LIMA**, CPF sob n. 024.359.128-46, lotado no cargo de Encanador – matrícula na Prefeitura sob n. 3255 a partir de **04 de fevereiro de 2025**, conforme regras transitórias de aposentadoria estabelecidas no art. 52 da Lei Complementar Municipal n. 2.393, de 2020.

**Art. 2º.** O **Valor Inicial dos Proventos** da aposentadoria disposta no inciso anterior, será na ordem de **R\$ 2.832,30** (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), apurado na forma de cálculo **Integral** conforme inciso I do § 4º do art. 139-B da LOM, com reajustamento por **Paridade com o Cargo em Atividade** de acordo com o § 5º do art. 139-B da LOM.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, **publique-se** e cumpra-se.

IPREM/RPPS - Cerqueira César/SP em, 03 de fevereiro de 2025.

**ALESSANDRA DE PAULA MORETTI**  
Diretora Presidente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM**

(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)  
Estado de São Paulo

**PORTARIA N. 001/2025**

*“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária com Pedágio, e dá as providências”*

A Diretoria Executiva do **IPREM** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a documentação acostada e o que ficou decidido no processo n. 01/2025; e

**Considerando**, finalmente, as novas regras previdenciárias para o RPPS estabelecidas na Constituição Federal e alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019; na Emenda n. 5 à Lei Orgânica Municipal – LOM; bem como pela Lei Complementar Municipal n. 2.393, de 2020,

**R E S O L V E:**

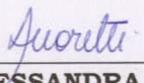
**Art. 1º** – Conceder **Aposentadoria Voluntária com Pedágio** ao servidor **CARLOS BRAZ**, CPF sob n. 079.066.938-25, lotado no cargo de Jardineiro – matrícula na Prefeitura sob n. 10458, **a partir de 01 de fevereiro de 2025**, conforme regras transitórias de aposentadoria estabelecidas no art. 54 da Lei Complementar Municipal n. 2.393.

**Art. 2º** – O **Valor Inicial dos Proventos** da aposentadoria disposta no inciso anterior, será na ordem de **R\$ 2.368,21** (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), apurado na forma de cálculo da **Média Aritmética**, conforme arts. 17 e 18 da LC n. 2.393/2020, com reajustamento **nos termos estabelecidos pelo RGPS/INSS** de acordo com o art. 20 da LC n. 2.393/2020.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, **publique-se** e cumpra-se.

IPREM/RPPS - Cerqueira César/SP em, 31 de janeiro de 2025.

  
**ALESSANDRA DE PAULA MORETTI**  
Diretora Presidente